



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
SELEÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
ARARUNA - PARANÁ

A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1. PREÂMBULO (parte inicial)

1.1 O MUNICÍPIO DE ARARUNA – PARANÁ, por intermédio da Diretoria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Lei nº 14.903/2024 (marco regulatório da cultura), Decreto nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), TORNAR PÚBLICO o chamamento de seleção de ações culturais.

1.2 As condições para a execução da PNAB – Ciclo 2 foram construídas mediante participação social, em reunião aberta do Conselho Municipal de Cultura realizada em 22 de agosto de 2025, e com base no Plano Anual de Aplicação dos Recursos aprovado em dezembro de 2025, conforme documentos constantes do processo administrativo.

1.3 Este chamamento integra o conjunto de ações do Poder Executivo para o fortalecimento das políticas públicas de cultura no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Araruna/PR, implantado pela Lei Municipal nº 2.114/2022, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura e com o art. 216-A da Constituição Federal.



1.4 O presente chamamento destina-se a seleção de produções culturais a serem realizadas no município de Araruna.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. O objeto deste chamamento é a seleção de ações culturais que desenvolvam atividades na área da cultura, a serem executadas no Município de Araruna/PR.
2.2. O edital implementa a Lei nº 14.399/2022 em seu art. 5º, inciso XVI - ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
2.3. Sobre os recursos repassados observar-se-á a legislação tributária, fiscal, contábil, trabalhista e previdenciária aplicável, cabendo ao agente cultural cumprir as obrigações legais eventualmente incidentes. O repasse terá a natureza jurídica própria do regime de fomento cultural previsto na legislação pertinente.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – PROJETO

3.1. O chamamento fomenta o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, art. 2º, inciso I - à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções.
3.2. As ações dos projetos deverão ser realizadas no município de Araruna e ofertadas ao público de forma gratuitas e descentralizadas.
3.3. Serão selecionados 06 projetos para execução de atividades culturais. Poderão participar agentes culturais pessoas físicas ou jurídicas, conforme definido neste edital, aceitando projetos nas diversas áreas artísticas culturais que deverão ser realizados no município de Araruna, com objetivo de difusão e a valorização da cultura popular e tradicional, especialmente por meio de práticas relacionadas ao patrimônio cultural imaterial, festas e celebrações, teatro, dança, circo, artesanato, literatura, expressão corporal e manifestações culturais.
3.4. A proposta deverá conter: dados do agente cultural, dados do projeto, público alvo, conteúdo programático, entre outras informações necessárias para análise de mérito e, posteriormente, apresentação de documentos para habilitação documental.
3.5. As propostas selecionadas deverão ser executadas e concluídas no prazo máximo de até 03 (três) meses, contado da assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme



cronograma aprovado.

3.6. Ficam asseguradas, no mínimo, cotas/reservas de vagas para pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência, observados os percentuais e procedimentos previstos na Instrução Normativa MinC nº 10/2023. As pessoas optantes por cotas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, conforme sua classificação. Na inexistência de candidaturas aptas em determinada cota, as vagas poderão ser remanejadas nos termos da legislação aplicável, preservada a finalidade de democratização do acesso.
3.7. Cada agente cultural poderá concorrer para 02 vagas.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 46.000,00** (quarenta e seis mil reais) para 06 selecionados, conforme tabela abaixo.

4.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária:
Serviços de terceiros PF 3.3.90.36.00.00
Serviços de terceiros PJ 3.3.90.39.00.00

4.3. Em caso de recursos remanescentes, poderão ser utilizados para suplementar editais e outras ações culturais previstas na Lei nº 14.399/2022 e no PAR da PNAB ciclo 2 do município de Araruna.
4.4. Segue abaixo tabela das vagas por categoria:

CATEGORIA	VALOR TOTAL	VALOR DA AÇÃO	VAGAS TOTAIS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOA NEGRA	COTA PESSOA INDÍGENA	COTA PCD
-----------	-------------	---------------	--------------	--------------------------	-------------------	----------------------	----------



Produções culturais com crianças e adolescentes, sendo 03 (três) ações realizadas em regiões periféricas e 01 (uma) ação realizada na sede urbana do município.	R\$ 24.200,00	R\$ 6.050,00	4	1	2	1	0
Contratação de artistas/intérpretes caracterizados como personagens natalinos (Papai Noel e Mamãe Noel) para realização de apresentações, interações e intervenções artístico-culturais de temática natalina, contribuindo para a promoção, difusão e democratização do acesso às manifestações culturais no Município.	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	1	0	0	0	0
Produções artístico-culturais para realização de apresentações e intervenções cênicas de temática natalina, destinadas à promoção do acesso à cultura e à fruição cultural pela	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	1	0	0	0	0



população, a serem realizadas em áreas centrais do Município.							
---	--	--	--	--	--	--	--

5. DAS INSCRIÇÕES (prazo para inscrição)

5.1. As inscrições serão realizadas no período de **29 de setembro de 2026 até 08 de outubro de 2026 até às 23:59**, por meio do link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSXOIERP57ufaQTpup1sPUy1_BERWgXMxCuUWukae-yiBgAw/viewform?usp=publish-editor

5.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.
5.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (quem pode participar)

6.1. Poderá participar deste edital agente cultural pessoa física ou jurídica com atuação cultural comprovada no Município de Araruna/PR, observadas as condições deste edital;
6.2. Cada agente cultural poderá participar com a **inscrição de 02 (dois) projetos** culturais deste Edital.

7. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES (quem NÃO pode participar)

7.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e



III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

7.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.1.

7.3. As pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no 7.1.

7.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

8. DAS ETAPAS DO EDITAL/CRONOGRAMA

8.1. O cronograma abaixo é passível de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio das mídias oficiais do município de Araruna e no site:

<https://araruna.pr.gov.br/index.php?sessao=b0546033683mb0>

8.2. O edital é composto pelas seguintes etapas:

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Período de inscrição	29/09/2026 a 08/10/2026
ETAPA DE SELEÇÃO POR MÉRITO ARTÍSTICO CULTURAL	
Análise de mérito artístico cultural	09/10/2026
Publicação do 1º resultado mérito artístico cultural	13/10/2026
Interposição de recurso na fase de mérito artístico cultural	14/10/2026 a 16/10/2026 (03 dias úteis)
Análise de recurso – fase mérito artístico cultural	19/10/2026



Publicação - resultado final da análise de mérito artístico cultural	20/10/2026
ETAPA DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO (documentos de habilitação)	
Período de recebimento dos documentos de habilitação dos selecionados na etapa anterior (certidões, comprovantes e outros, conforme Edital)	21/10/2026 a 27/10/2026 (05 dias úteis)
Análise dos documentos de habilitação	29/10/2026
Publicação do 1º resultado da análise dos documentos de habilitação	03/11/2026
Interposição de recurso na fase dos documentos de habilitação	04/11/2026 a 06/11/2026 (03 dias úteis)
Análise de recurso da fase dos documentos de habilitação	09/11/2026
Publicação do resultado final – homologação	10/11/2026
Convocação dos agentes culturais para assinatura termo de execução cultural	A partir de 11/11/2026

9. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO

O proponente deverá fazer o preenchimento do formulário de inscrição on-line acessado pelo link

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSXOIERP57ufaQTpup1sPUy1_BERWgXMxCuUWukae-yiBgAw/viewform?usp=publish-editor inserindo informações e anexando documentos (no formato PDF).

9.1. Antes de efetuar a inscrição, o agente cultural deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

9.2. O interessado deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

9.3. O formulário on-line não permite salvar os dados da proposta para editar



posteriormente, caso esteja no prazo de inscrição e for necessário, o proponente poderá enviar nova inscrição, anulando a anterior.

9.4. O agente cultural deverá anexar no formulário de inscrição os seguintes documentos/informações:

I. Plano de Trabalho (proposta);

II. Anexar currículo/portfólio;

III. Cópia do documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

V. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado ao projeto que está sendo realizada a inscrição.

9.5. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

9.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.903/2024 (marco regulatório da cultura), Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9.7. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

9.8. Os agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis, com dificuldade de realizar a inscrição, poderão entrar em contato com o órgão gestor, que poderá admitir a inscrição em formatos alternativos, tais como: inscrições impressas, orais ou por vídeos; e em outras linguagens, tais como Libras ((Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023).

10. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

10.1. O projeto deverá prever medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características do projeto e dos produtos culturais resultantes, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas



aplicáveis.

I - **Medidas de acessibilidade arquitetônica:** com recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizará a produção cultural, bem como espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - **Medidas de acessibilidade comunicacional:** com recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo curso/oficina, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

III - **Medidas de acessibilidade atitudinal:** com profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento do curso/oficina, quando possível, a formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural contemplando a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. A comissão de análise e seleção de mérito artístico cultural será coordenada por

Rosana dos Santos Berton, Coordenação da Comissão Técnica.

11.2. A comissão de análise e seleção de mérito artístico cultural será formada por **Adriana Gatti Lira**, **Joel Antonio da Silva**, **Lucimara Zarachinski Canhiçares**.

11.3. Os membros da citada comissão e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação das propostas culturais quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração da proposta;

III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, o impedimento incidirá quando sócio, administrador, dirigente ou integrante do quadro societário tenha vínculo com membro da comissão nos termos deste edital.

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.



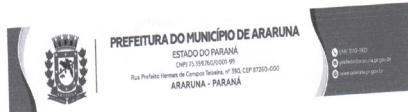
- 11.4 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
- 11.5 Caso o membro da comissão se enquadre em situação de impedimento ou suspeição, deverá comunicar o fato à comissão e deixar de atuar imediatamente, sendo substituído por suplente, sob pena de nulidade dos atos praticados.

12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

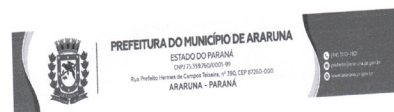
12.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural das propostas, compreendendo:

- Análise de mérito cultural é a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela abaixo.
 - Análise comparativa, compreendendo-se a análise dos itens individuais de cada proposta, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.
- 12.2 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir: critérios com pontuação máxima de 15 pontos: Grau pleno de atendimento do critério - 15 pontos; Grau satisfatório de atendimento do critério - 10 pontos; Grau insatisfatório de atendimento do critério - 5 pontos e Não atendimento do critério - 0 pontos.
- 12.3 Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	



Qualidade da Proposta - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	15
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Araruna - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Araruna.	15
Aspectos de integração comunitária na ação proposta - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a proposta apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	15
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária da proposta.	15
Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas propostas - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	15



Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	15
Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	15

- 12.4 A pontuação final de cada candidatura será por média das notas dos avaliadores.
- 12.5 Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- 12.6 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem da tabela de pontuação.
- 12.7 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será desempateado por sorteio.
- 12.8 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- 12.9 Serão desclassificados os projetos que: receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios; apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 12.10 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
- 12.11 Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, ou seja, não aprovados total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 12.12 Caso o agente cultural discorde dos valores vetados, poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 12.14.



- 12.13 O resultado provisório da etapa de análise de mérito será divulgado no site:

<https://araruna.pr.gov.br/index.php?sessao=b0546033683mb0>

- 12.14 Contra a decisão da fase de análise de mérito, caberá recurso destinado à Divisão de Cultura, que deve ser apresentado por meio do e-mail casadacultura@araruna.pr.gov.br no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

- 12.15 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.16 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de análise de mérito será divulgado no site do município.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL / FISCAL

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o agente cultural responsável pelo projeto selecionado no mérito, terá o prazo de 05 dias úteis para apresentar os seguintes documentos:

- Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões negativas de débitos estaduais, expedida pelo Estado do Paraná;
 - Certidões negativas de débitos municipais;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
 - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- 13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 13.3 A celebração do Termo de Execução Cultural dependerá da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, admitidas certidões positivas com efeito de negativas, quando legalmente válidas.
- 13.4 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros



agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

- 13.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Diretoria de Cultura, que deve ser apresentado por meio do e-mail casadacultura@araruna.pr.gov.br no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

- 13.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 13.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site: <https://araruna.pr.gov.br/index.php?sessao=b0546033683mb0>
- 13.8 Após essa etapa, não caberá mais recurso.
- 13.9 A Avaliação Documental/Habilitação, será coordenada por **Rosana dos Santos Berton**, Diretora de Cultura e Turismos, e Coordenadora da Comissão Técnica.

14. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo município de Araruna - PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e cumpridas as exigências de habilitação, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica em seu nome, em desembolso único ou conforme cronograma aprovado. O Relatório Final de Execução do Objeto será apresentado após a execução da ação cultural, no prazo previsto neste edital.
- 14.4 A conta específica destinada ao recebimento e movimentação dos recursos observará as regras de isenção de tarifas bancárias aplicáveis às contas destinadas à execução de recursos de fomento cultural, nos termos da legislação vigente. Eventuais tarifas não abrangidas pela isenção legal observarão o disposto no Termo de Execução Cultural e no plano de trabalho.
- 14.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a



seleção como expectativa de direito do agente cultural.

- 14.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 5 dias úteis após publicação do resultado final da etapa de habilitação/homologação sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DA DIVULGAÇÃO

- 15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das ações culturais exibirão as marcas do Governo Federal e do município de Araruna, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 15.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação da proposta cultural contemplada, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante neste edital.
- 16.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 16.4 O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou



II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliar os elementos fáticos apresentados.

17. DAS PENALIDADES

17.1 O procedimento de análise do relatório de execução do objeto observará a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.453/2023 e demais normas pertinentes.
17.2 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

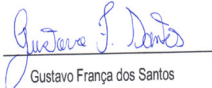
18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância dos prazos serão de inteira responsabilidade do proponente, que deverá acompanhar as publicações no site oficial: <https://araruna.pr.gov.br/index.php?sessao=b0546033683mb0>
18.2 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da Cultura), Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
18.3 Ao se inscrever, o agente cultural autoriza o uso de imagens, registros audiovisuais e informações públicas da ação cultural exclusivamente para fins de divulgação institucional, transparência e prestação de contas da PNAB, observada a legislação de direitos autorais, direitos de imagem e proteção de dados pessoais.
18.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
18.5 O agente cultural será o único responsável pela veracidade de informações declaradas no projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Araruna - PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.
18.6 Constitui ônus do agente cultural, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e qualquer outro em decorrência da realização das ações culturais previstas na proposta.
18.7 O pagamento será realizado por transferência para conta bancária específica em

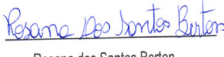


nome do agente cultural contemplado, após assinatura do Termo de Execução Cultural e cumprimento das condições de habilitação.
18.8 A administração poderá solicitar documentos complementares para efetivação do pagamento, caso julgue necessário.
18.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Cultura e Turismo e pela Coordenação da Comissão Técnica, com devido amparo legal.
18.10 Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato no telefone (44) 99144-6430, no e-mail: casadacultura@araruna.pr.gov.br ou pessoalmente na Diretoria de Cultura e Turismo, na Praça Nossa Senhora do Rocio, nº 390, centro – Araruna - PR, de segunda a sexta das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.
18.11 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 meses após a publicação do resultado final.

19. DOS ANEXOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL (disponíveis por meio do link <https://araruna.pr.gov.br/index.php?sessao=b0546033683mb0>):
19.1 Anexo I – Formulário de inscrição/Plano de trabalho;
19.2 Anexo II – Declaração vaga por cota;
19.3 Anexo III – Formulário de interposição de recurso;
19.4 Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
19.5 Anexo V - Relatório de Execução do Objeto.

Araruna - PR, 23 de setembro de 2026.


Gustavo França dos Santos
Prefeito


Rosana dos Santos Berton
Diretora de Cultura e Turismo



LEI Nº 2.271/2026

Institui o Programa Câmara Itinerante no âmbito da Câmara Municipal de Araruna, Estado do Paraná.

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Araruna, Estado do Paraná, o Programa Câmara Itinerante, destinado a promover a integração entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade, ampliando a participação popular, o exercício da cidadania e o acesso da população às atividades parlamentares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Câmara Itinerante a realização de sessões e atividades legislativas fora da sede oficial da Câmara Municipal, em localidades urbanas ou rurais do Município.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa Câmara Itinerante:

I - aproximar a população do Poder Legislativo Municipal;

II - promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, incentivando o diálogo institucional e a atuação conjunta na identificação, discussão e busca de soluções para os problemas e demandas do Município;

III - identificar as demandas e aspirações da população, atuando como interlocutor junto às comunidades e encaminhando suas propostas e reivindicações aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal;

IV - promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas urbanas e rurais do Município, visando à maior aproximação entre os cidadãos e os seus



representantes;

V - concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

VI - incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade registradas em cada reunião;

VII - provocar a ação interlocutória do Vereador junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis, buscando soluções para os problemas identificados.

Art. 4º As sessões da Câmara Itinerante observarão as disposições previstas no Regimento Interno da Câmara e terão natureza de sessões ordinárias, podendo ser deliberados exclusivamente:

I – requerimentos;

II – indicações;

III – demais matérias relacionadas às demandas da comunidade local, desde que não dependam de parecer prévio das comissões permanentes.

Art. 5º Nas sessões da Câmara Itinerantes não poderão ser discutidos ou votados:

I - projetos de lei;

II – propostas de emenda à Lei Orgânica;

III – matérias que dependam de parecer prévio das comissões permanentes;

IV – proposições sem relação com a finalidade do Programa ou com os interesses da comunidade anfitriã.



Art. 6º Fica vedada a realização de sessões da Câmara Itinerante no período compreendido entre o início das restrições previstas na legislação eleitoral e a data da eleição.

Art. 7º As sessões da Câmara Itinerantes poderão ser realizadas em escolas, associação comunitárias, centros comunitários, entidades civis, igrejas ou outros locais apontados pela comunidade, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas localidades, respeitada a divisão em distritos e seus respectivos bairros.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requisitar, através de requerimento, submetido ao Plenário, a realização de sessão itinerante em determinada localidade.

§ 2º Havendo mais de um requerimento aprovado, a definição da ordem de realização das sessões ocorrerá mediante calendário aprovado pela maioria dos Vereadores.

§ 3º Sempre que possível, a sessão atenderá também comunidades vizinhas ou localidades que possuam demandas em comum.

§ 4º A comunidade contemplada com sessão itinerante somente poderá sediar nova sessão após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 8º Após a escolha da comunidade/local que sediará a sessão itinerante, a Câmara Municipal dará amplo conhecimento na comunidade e disponibilizará prazo para recebimento de sugestões de indicação, requerimento ou demais manifestações da comunidade.

Art. 9º As proposições aprovadas durante a sessão itinerante serão encaminhadas aos órgãos competentes, especialmente ao Poder Executivo Municipal, devendo as respostas recebidas ser disponibilizadas à comunidade interessada.



Art. 10. Os trabalhos da Câmara Itinerante serão coordenados e dirigidos pelo Presidente da Câmara Municipal, com auxílio da Mesa Diretora e apoio das entidades representativas da comunidade local.

Art. 11. Os Vereadores presentes na sessão itinerante poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de até 10 (dez) minutos cada, facultado apertes pelos Vereadores, de acordo com o que dispõe o Regime Interno da Câmara.

Art. 12. Dois representantes serão indicados pela comunidade para fazerem o uso da palavra, pelo prazo de até 10 (dez) minutos cada, facultado apertes pelos Vereadores, de acordo com o que dispõe o Regime Interno da Câmara.

Art. 13. O Presidente da sessão itinerante poderá interromper o uso da palavra quando houver manifestação ofensiva, desrespeitosa, incompatível com a ordem dos trabalhos ou que desvirtue os objetivos do Programa.

Art. 14. Compete à Câmara Municipal:

I - disponibilizar estrutura física, equipamentos e servidores necessários à realização das sessões itinerantes;

II - enviar servidores da Câmara Municipal para realizar visita técnica prévia ao local da sessão, para verificação das condições estruturais e operacionais;

III - promover ampla divulgação da data, do horário e do local das sessões itinerantes, com o objetivo de assegurar participação da comunidade, lideranças comunitárias, agentes públicos, representantes de entidade civis, profissionais, empresários e demais cidadãos interessados nas demandas da localidade em que serão realizadas as sessões itinerantes;

IV - registrar em ata os trabalhos realizados e as demandas apresentadas pela comunidade.

Araruna, 28 de setembro de 2026.

Gustavo França do Santos
Prefeito

RESOLVE:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do contido no art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 28 de Setembro de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2026

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
Prefeito

Pág. 1/1

DECRETA

Total Suplementação: 1.000,00

Total Redução: 1,000,00

Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, em 28/09/2026.

Prefeito

PUBLIQUE-SE.
ADLIMARA REGINA RUIZ
Diretora de Licitações e Contratos

CONSIDERANDO:

A intensidade dos ventos e da precipitação de granizo provocou perfurações, quebras e destelhamentos parciais em residências e barracões, além de danos na Unidade de Saúde de Nova Brasília e na rede de iluminação pública. As fortes enchurradas também causaram severos erosões afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto.

- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritor no formulário FIDE anexo a este Decreto.
- Que o parecer da COMDEPEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Granizo (13213)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade,

Pág. 1/1

O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram
conferidas pela Lei

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 515,37 (quinhentos e quinze reais e trinta e sete centavos), para suplementar a dotação orçada insuficiente prevista no orçamento vigente:

Suplementação		
11.000.00.000.000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
11.002.10.301.0011.2.073.	MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICI	
808 - 3.3.90.30.00.00	1495 MATERIAL DE CONSUMO	515,37
	Total Suplementação:	515,37

Total Suplementação: 515,37

Art. 2º. Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos em igual importância, proveniente do Superavit Financeiro;

Fonte(s):	Cod.TCE
331495 CUSTEIO APSUS COMPLEMENTO ESTADUAL - Exercício anteriores.	1495

Art. 3º. Altera-se no PPA 2026/2029, lei municipal 2.237/2025 na LDO/2026 lei municipal 2.206/2025 e LOA 2026 lei municipal 2.238/2025. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, em 28/09/2026.

Prefeito
GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS

